**CONTRATO Nº /SIURB/14.**

**LICITAÇÃO: CONVITE Nº 014/14/SIURB**

***PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2013-0.250.868-3***

***CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.***

***CONTRATADA: DIRETÓRIO DA ARQUITETURA & URBANISMO S/S LTDA***

***OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO COMPLETO PARA CONSTRUÇÃO DA UPA PADRÃO III.***

***VALOR: R$ 117.302,81 (CENTO E DEZESSETE MIL, TREZENTOS E DOIS REAIS E OITENTA* E UM CENTAVOS).**

**PRAZO: 120 (CENTO E VINTE) DIAS CORRIDOS.**

Pelo presente termo, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, neste ato representada pelo **Senhor Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – SIURB**, Mário Luiz Sandoval Schmidt, adiante designada simplesmente **PREFEITURA** e, de *outro, a empresa* ***DIRETÓRIO DA ARQUITETURA & URBANISMO S/S LTDA,*** *sediada na* ***Rua Dr. Neto de Araújo, 375 – Vila Mariana****, no Município de**São Paulo, inscrita no CNPJ* sob o **nº 71.741.193/0001-80**, neste ato representada pela Sócia Diretora, **Sr.** **Kátia Sano**, portadora do RG nº **17.086.813-8**, CPF nº **094.133.528-36**, adiante designada simplesmente CONTRATADA, de acordo com despacho autorizatório exarado pelo Sr. Secretário Adjunto da Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras-SIURB fls. **545,** do processo administrativo nº **2013-0.250.868-3**, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de **15/03/14**, resolvem as partes celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, Decreto Municipal nº 44.279, de 24 de dezembro de 2.003, Decreto Municipal nº 48.184 de 13 de março de 2007, Decreto Municipal nº 50.977, de 06 de novembro de 2009, Portaria nº 02/SIURB-G/2009, publicada no DOC de 10/01/09 e pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira - DO OBJETO CONTRATUAL**

* 1. Constitui objeto deste Contrato a **prestação de técnico-profissionais para elaboração do projeto executivo completo para construção da UPA PADRÃO III.**

**Cláusula Segunda – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**2.1.** Para melhor caracterização, assim como para definir procedimentos decorrentes das obrigações ora contratadas, integram este instrumento todos os documentos do Edital CONVITE Nº 014/14/SIURB, bem como os seguintes:

**2.1.1.** Termo de Referência;

**2.1.2.** Planilha de Quantidades e Preços Unitários da Contratada.

**2.2.** No caso de divergências entre o contrato e seus anexos, prevalecerá o disposto neste contrato;

**2.3.** Se a divergência for entre anexos prevalecerá aquele de data mais recente;

**2.4.** No caso de divergência entre os anexos e a Proposta da CONTRATADA prevalecerão os documentos da CONTRATANTE.

**Cláusula Terceira  - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

* 1. Os trabalhos serão executados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preços unitários;
  2. Os serviços deverão ser executados, estritamente, em conformidade com as condições pormenorizadamente definidas e especificadas neste contrato e seus anexos e no edital do CONVITE Nº 014/14/SIURB, partes integrantes deste instrumento para todos os fins e efeitos legais;

**3.3.** Todos os elementos técnicos e informações relativos aos serviços contratados são de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, não podendo seu conteúdo ser copiado ou revelado a terceiros, sem autorização expressa e escrita da CONTRATANTE, sob pena de responder a CONTRATADA por perdas e danos.

**Cláusula Quarta  - DOS PRAZOS, CRONOGRAMA E ORDEM DE INÍCIO**

* 1. O prazo de execução do presente contrato é de **120 (cento e vinte) dias corridos**, a contar da data fixada na Ordem de Início, que será expedida pela Prefeitura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com entregas parciais e conforme a descrição abaixo:

**Até 20 dias:** Ante-projeto de arquitetura e paisagismo e estudos preliminares de fundações, estrutura de concreto, estrutura metálica, instalações elétricas, hidro-sanitárias e ar condicionado;

**Até 25 dias:** Análise.

**Até 30 dias:** Revisão.

**Até 50 dias :** Projeto pré-executivo de arquitetura e paisagismo e ante projeto de fundações, estrutura de concreto, estrutura metálica, instalações elétricas, hidro-sanitárias e ar condicionado. Memoriais Descritivos e Quantitativos acompanhados de memórias de cálculo dos quantitativos ;

**Até 55 dias :** Análise;

**Até 60 dias :** Revisão; Projeto de combate e prevenção à incêndio;

**Até 90 dias:** Projetos executivos de arquitetura e paisagismo, fundações, estrutura de concreto, estrutura metálica, instalações elétricas, hidro-sanitárias e ar condicionado;

**Até 100 dias:** Memoriais Descritivos e Quantitativos acompanhados de memórias de cálculo dos quantitativos;

**Até 105 dias:** Análise;

**Até 115 dias:** Projeto aprovado pelo corpo de bombeiros**;**

**Até 120 dias:** Revisãoe entrega final de todos os projetos, memoriais, quantitativos e memórias de cálculo dos quantitativos revisados.

**4.2.** Quando em atraso, a CONTRATADA será intimada a ativar os trabalhos, de forma a adequá-los às etapas referidas no subitem 4.1, implicando a falta de atendimento à intimação a imposição da penalidade prevista na Cláusula Décima deste contrato;

**4.3.** A Contratada apresentará ao Departamento de Edificações – EDIF, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a seguinte documentação necessária à emissão da Ordem de Início de Serviços:

**a)** Apresentar o Cronograma Físico-Financeiro, obedecendo o prazo de execução estabelecido neste Contrato com os valores propostos pela adjudicatária, o qual, em até 5 (cinco) dias úteis, será objeto de análise e aprovação pelo Departamento de Edificações – EDIF-3, que poderá solicitar eventuais alterações a serem atendidas prontamente pela contratada:

**a.1)** No cronograma, tanto os percentuais (%), como os valores em reais (R$) deverão ser registrados com apenas duas casas decimais;

**a.2)**  Uma vez aprovado pelo Departamento de Edificações, o cronograma físico-financeiro passará a integrar o contrato;

**a.3)** Todo e qualquer ajuste do planejamento por motivo do realinhamento do plano de execução do serviço, seja devido a atraso ou aceleração da execução do projeto, deve ser revisto e reapresentado para ser reavaliado e aprovado pelo contratante;

**a.4)** A contratada, durante todo o período de execução do contrato, deverá manter a programação atualizada dos serviços contratados. O período de atualização do cronograma físico-financeiro deve ser mensal e coerente com a emissão das medições;

**b)** A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente ao serviço;

**4.4.** A recusa ou o não comparecimento no prazo assinalado na convocação serão considerados inexecução total do objeto contratual e ensejarão a aplicação das penalidades previstas;

**4.5.** Após efetuados os ajustes necessários no Cronograma Físico-Financeiro, e uma vez verificada por EDIF a regularidade de toda a documentação, os serviços objetivados serão solicitados à licitante vencedora contratada mediante a emissão de Ordem de Início, que passará a integrar o contrato e na qual será definida a data de início da execução dos serviços, respeitada a vigência contratual;

**4.6.** Verificada a necessidade de alteração contratual, quer quantitativa, quer de prorrogação de prazo, que envolva modificação do Cronograma, este deverá ser refeito e submetido a aprovação da Fiscalização no prazo de 5 (cinco) dias, incidindo a Contratada, no caso do não atendimento desta disposição, na multa estipulada no item 10.1.3 da Cláusula Décima deste Contrato.

**Cláusula Quinta – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS**

**5.1.** O valor do presente Contrato é de **R$ 117.302,81 (cento e dezessete mil, trezentos e dois reais e oitenta e um centavos)** – Data-base: **FEVEREIRO/2014**, em conformidade com a Proposta Comercial da CONTRATADA;

**5.2.** O preço para execução deste objeto, será aquele constante da Proposta Comercial da Contratada, parte integrante do respectivo instrumento contratual;

**5.2.1.** O valor total oferecido remunerará todas as despesas necessárias à execução dos serviços, bem como as despesas da CONTRATADA;

**5.3.** Eventuais materiais e serviços não previstos neste Edital e seus Anexos, e que sejam imprescindíveis ao bom andamento dos serviços, serão remunerados utilizando a Tabela de Custos Unitários EDIF/SIURB, da seguinte forma:

**5.3.1.** Será adotada como referência, para efeito de composição dos custos extracontratuais, a **Tabela de Custos Unitários nº 050/EDIF/SIURB/13 (publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC de 01/11/2013), com data-base (Io) SET/2013*.*** Deverá o custo ser atualizado à data base da **APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA,** na forma estabelecida no item 9.3.2.2  do Edital, utilizando-se o índice contratual definitivo relativo ao mês em que se deu a composição, sobre os quais incidirá o percentual representado pelo “valor total dos custos básicos proposto” em relação ao “valor total dos custos básicos orçado” pela Prefeitura Municipal de São Paulo;

**5.3.2.** Quando não constantes da referida Tabela de Custos Unitários, os preços dos serviços extracontratuais serão compostos com base nos preços praticados pelo mercado, retroagidos à data base da **APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**, utilizando-se o índice contratual definitivo relativo ao mês em que se deu a composição, sobre os quais incidirá o percentual representado pelo “valor total dos custos básicos proposto” em relação ao “valor total dos custos básicos orçado” pela Prefeitura Municipal de São Paulo devidamente atualizado de acordo com o item 9.3.2.2 do Edital;

**5.3.3.** Não estando disponível o índice definitivo **“*......***”, deverá ser utilizado o último índice disponível, em caráter provisório, devendo o termo de aditamento respectivo conter cláusula de adequação dos preços compostos, tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**5.4.** Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

**5.5.** As despesas correspondentes onerarão a dotação orçamentária nº **84.10.10.302.3003.3369.4.4.90.51.00.00,** do orçamento vigente, suportada pela Nota de Empenho nº **24677/14**;

**5.6.** Quando o prazo contratual abranger mais de um exercício financeiro, será observado o princípio da anualidade orçamentária.

**Cláusula Sexta – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**6.1.** Os preços contratuais não serão reajustados, em cumprimento ao estabelecido nas normas federais e municipais pertinentes porque o prazo de execução dos serviços é inferior a 01 (um) ano;

**6.2.** Autorizada a prorrogação, se o prazo de vigência do Contrato ultrapassar o período de 01 (um) ano, desde que não seja por motivos supervenientes e não sejam de responsabilidade da Contratada, serão aplicáveis as disposições legais pertinentes, de acordo com a Lei Federal nº 10.192/01 e com o Decreto 48.971/07, em consonância com o disposto no Decreto nº 53.841/2013 e Portaria SF 142/2013, utilizando-se como índice específico “**IPC**” - Índice de Preços ao Consumidor, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE;

**6.2.1.** O reajuste será calculado pela seguinte fórmula:

**R = Po (I -Io) / Io**

Onde:

R = valor do reajuste;

Po = preço a reajustar, referente à medição do período;

I = índice específico de "**IPC**", referente ao 12º mês, contados a partir da data da assinatura do contrato;

Io = mesmo índice, porém referente ao mês da data base da proposta.

**6.2.2.** O marco inicial para o cômputo do período de reajuste será a data base da Proposta, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 10.192/2001;

**6.2.3.** Caso não seja conhecido o índice do mês da efetiva execução dos serviços para fechamento da medição mensal, será adotado o último índice publicado. Após a obtenção do índice relativo ao mês da medição, será processado novo cálculo de reajustamento, onde a diferença constatada, conforme seja, será corrigida através de débito ou crédito em faturamento posterior;

**6.3.** As condições ou a periodicidade dos reajustes de preços anteriormente estipuladas poderão vir a ser alteradas, caso ocorra a superveniência de normas federais ou municipais que disponham de forma diversa sobre a matéria.

**Cláusula Sétima - DA MEDIÇÃO**

**7.1.** A medição mensal dos serviços executados deverá ser requerida pela Contratada, junto ao protocolo da Unidade Fiscalizadora, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de adimplemento de cada parcela;

**7.2.** O valor de cada medição corresponderá à somatória das quantidades efetivamente realizadas multiplicadas pelos custos unitários orçados pela Contratada, e sobre este incidirá o percentual do BDI ofertado pela Contratada;

**7.3.** A medição deverá ser liberada pela Fiscalização no máximo até o décimo quinto dia a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços;

**7.3.1.** Em caso de dúvida ou divergência, a Fiscalização liberará para pagamento a parte inconteste da medição dos serviços executados.

**7.4.** No processamento de cada medição, nos termos da Lei Municipal nº 14.097, de 08 de dezembro de 2005, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 47.350/06 e Portaria SF nº. 072 de 06 de junho de 2006, a Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar a Nota Eletrônica Fiscal, devendo o ISS – Imposto Sobre Serviços ser recolhido de acordo com o disposto na Lei Municipal nº. 13.476, de 30 de dezembro de 2002, alterada pela Lei nº 14.865, de 29 de dezembro de 2008. Fica o responsável tributário independentemente da retenção do ISS, obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais na conformidade da legislação, eximida, neste caso, a responsabilidade do prestador de serviços;

**7.5.** A CONTRATADA deverá, ainda, no processo de medição, comprovar o pagamento das contribuições sociais, mediante a apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – e Informações a Previdência Social – GFIP – e a Guia de Previdência Social – GPS -, bem como da folha de pagamento dos empregados vinculados à Nota Fiscal Eletrônica e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**7.6.** A medição final dos serviços somente será encaminhada para pagamento quando resolvidas todas as pendências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do contrato.

**Cláusula Oitava  - DO PAGAMENTO**

**8.1.** Os pagamentos observarão os limites de desembolso máximo por período estabelecidos no Cronograma constante do item 4.3 e suas alíneas, deste contrato em conformidade com o item 03.05 do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante deste instrumento;

**8.2.**  O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente, na Agência indicada pela CONTRATADA, do BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197 de 23/01/2010,  a 30 (trinta) dias  corridos, contados da data final do adimplemento de cada parcela, observadas as disposições da Portaria SF 045/94;

**8.3.** Em caso de atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do Contratante, ocorrerá a compensação financeira estabelecida no item 1 da Portaria SF nº 05/2012, a qual dependerá de requerimento a ser formalizado pelo Contratado;

**8.3.1.** Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “*pro-rata tempore*”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

**8.4.** Constitui ainda condição para pagamento, a inexistência de registros em nome da Contratada no “Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL” (Lei Municipal nº 14.094/06), o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração, bem como comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista;

**8.5.** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação dos serviços.

**Cláusula Nona - DA FISCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**9.1.** A fiscalização dos trabalhos será feita por SIURB. No documento correspondente à Ordem de Início, a Prefeitura indicará o profissional que ficará responsável pela Fiscalização, o qual manterá todos os contatos com a Contratada e determinará as providências necessárias, podendo rejeitar os serviços no todo ou em parte e determinar o que deve ser refeito;

**9.2.** Compete à CONTRATADA:

**9.2.1.** Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços, que deverão ser efetuados, de acordo com o estabelecido nas normas do Edital de Convite, em especial do Termo de Referência constante do Anexo V, do Edital, bem como, atendendo a todas as disposições contidas no “Caderno de Encargos de Serviços Técnicos” da Divisão Técnica de Projetos, do Departamento de Edificações, demais normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e a legislação em vigor, responsabilizando-se pelos danos decorrentes da realização de referidos trabalhos;

**9.2.2.** Corrigir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que tenham vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua elaboração;

**9.2.3.** A Contratada será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, bem como, por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de materiais, mão de obra e demais despesas indiretas;

**9.2.4.** A Contratada obriga-se, a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião do procedimento licitatório;

**9.2.5.** A CONTRATADA deverá fornecer, no prazo estabelecido pela P.M.S.P., os documentos necessários à lavratura de Termos Aditivos e de Recebimento Definitivo, sob perna de incidir na multa estabelecida na cláusula “Décima” deste instrumento.

**9.3.** Compete à PREFEITURA, através da Fiscalização:

**9.3.1.** Fornecer à CONTRATADA todos o elementos indispensáveis ao início dos trabalhos;

**9.3.2.** Esclarecer, prontamente, as dúvidas que sejam apresentadas pela CONTRATADA;

**9.3.3.** Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;

**9.3.4.** Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;

**9.3.5.** Promover, com a presença da CONTRATADA, as medições dos serviços executados e encaminhar a mesma para pagamento;

**9.3.6.** Transmitir, por escrito, as instruções sobre modificações de planos de trabalho, projetos, especificações, prazos e cronograma;

**9.3.7.** Acompanhar os trabalhos, desde o início até a aceitação definitiva, verificando a perfeita execução e o atendimento das especificações;

**9.3.8.** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem.

**Cláusula Décima - DAS PENALIDADES**

**10.1.** Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita às penalidades previstas no Capítulo IV, Seção II, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto Municipal nº 44.279/03 e Portaria nº 02/SIURB-G/2009, estando sujeita ainda às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor do contrato reajustado nas mesmas bases do ajuste:

**10.1.1.** Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;

**10.1.2.** Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início dos serviços, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de rescisão contratual;

**10.1.3.** Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

**10.1.4.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa a que pertencer o serviço considerado pela fiscalização mal executado, independentemente da obrigação de refazimento do serviço, nas condições estipuladas neste contrato;

**10.1.5.** Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega final dos serviços;

**10.1.6.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual por sua inexecução parcial;

**10.1.7.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução total;

**10.1.7.1.** A inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública pelo período de até 01 (um) ano, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea;

**10.2.** As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados;

**10.3.** As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e consequentemente o pagamento não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado;

**10.4.** A abstenção por parte da SIURB, do uso de quaisquer das faculdades contidas no instrumento contratual e neste Edital, não importa em renúncia ao seu exercício;

**10.5.** A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e na Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.279/03, no que couber;

**10.6.** Os atrasos injustificados superiores a 30 (trinta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados inexecução total do instrumento;

**10.7.** O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da legislação vigente;

**10.8.** As importâncias relativas às multas serão descontadas do primeiro pagamento a que tiver direito a Contratada, observado o disposto no art. 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003;

**10.9.** A Contratada estará sujeita, ainda, às sanções penais previstas na Secção III, do Capítulo IV, da Lei  Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**Cláusula Décima Primeira - DA RESCISÃO**

**11.1.** Sob pena de rescisão automática, a CONTRATADA **não poderá** transferir ou subcontratar no todo ou em parte o objeto do Contrato, sem prévia autorização escrita da Prefeitura;

**11.2.** Constituem motivos para rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 78 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/02 e no inciso II do artigo 6º do Decreto nº 48.184, de 13 de março de 2007;

**11.3.** Na hipótese de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece, neste ato, os direitos da PREFEITURA, previstos no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

**Cláusula Décima Segunda - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

**12.1.** Toda e qualquer alteração contratual deverá ser previamente justificada por escrito e autorizada por autoridade competente, devendo ser formalizada por Termo de Aditamento, lavrado no processo originário, até o final da obra ou serviço;

**12.2.** CONTRATADA se obriga a aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que lhe forem determinados, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

**12.3.** No caso de supressões, os materiais adquiridos pela CONTRATADA e postos no local dos trabalhos serão pagos pelos preços de aquisição, devidamente comprovados;

**12.4.** A execução dos serviços extracontratuais só deverá ser iniciada pela CONTRATADA quando da expedição da respectiva autorização e assinatura do respectivo termo de aditamento ao presente instrumento.

**Cláusula Décima Terceira - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**13.1.** A critério da contratante, a Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes dos serviços até o limite de 30% do valor inicial do contrato;

**13.2.** Caso positivo, a subcontratação deverá ser previamente justificada por escrito e autorizada pela autoridade competente, também por escrito.

**Cláusula Décima Quarta – DA PROPRIEDADE DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA**

* 1. Todos os relatórios, documentos técnicos, informações, análises, compilações, estudos e outros documentos elaborados pela CONTRATADA, na execução dos serviços, serão entregues à CONTRATANTE, na forma impressa e em meio eletrônico, junto com inventário detalhado dos referidos documentos, respeitados os direitos de propriedade industrial;

**14.1.1.** Os documentos referidos no item anterior, oriundos da prestação dos serviços objeto desta contratação, quando em arquivo eletrônico, deverão apresentar formatos compatíveis (Microsoft Word, MS Excel, Autocad, MS Power Point, Visio, Corel Draw, MS Project, MS Access, entre outros) com os existentes na Prefeitura do Município de São Paulo;

**14.1.2.**  No entanto, a documentação fornecida poderá ser utilizada pela CONTRATANTE, em qualquer ampliação, modificação ou alteração que julgar conveniente.

**Cláusula Décima Quinta - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

**15.1.** O objeto do Contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste;

**15.2.** A Fiscalização, ao considerar o objeto do Contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante parecer circunstanciado, que servirá de base à lavratura do Termo de Recebimento Definitivo;

**15.3.** O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado por Comissão designada pela autoridade competente mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data do término dos serviços, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

**15.4.** A Contratada, após o recebimento definitivo do objeto contratual, autoriza quaisquer alterações que se façam necessárias no objeto original, não sendo considerada infringência aos direitos morais e patrimoniais do autor, previstos na Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998;

**15.5.** A responsabilidade da Contratada pela qualidade e correção dos serviços elaborados, bem como, por sua adequação à legislação e às técnicas vigentes à época da sua execução, subsistirá na forma da lei, mesmo após seu Recebimento Definitivo, podendo ser convocada a qualquer momento para resolução de problemas oriundos dos trabalhos contratados;

**15.5.1.** O responsável técnico da Contratada poderá ser convocado, a qualquer momento, para resolução dos problemas oriundos do projeto, correção de detalhes construtivos, esclarecimentos de omissões de falhas de especificações e etc, até a conclusão e recebimento definitivo dos serviços objeto do Contrato;

**Cláusula Décima Sexta – DA NOVAÇÃO**

**16.1.** Se qualquer das partes contratantes permitir, por tolerância, o descumprimento, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ou de seus anexos, tal fato não implicará novação das obrigações ora assumidas.

**Cláusula Décima Sétima - DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO**

**17.1.** A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do contrato, poderá ensejar, a critério da PREFEITURA, suspensão ou rescisão do ajuste;

**17.2.** Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação, mediante a expedição da Ordem de Reinício.

**Cláusula Décima Oitava - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1.** A CONTRATADA efetivou o recolhimento do “Preço do Serviço Prestado”, no valor de **R$ 131,35 (cento e trinta e um reais e trinta e cinco centavos),** correspondente ao pagamento dos emolumentos, conforme estabelecido no Decreto nº **54.730/13**;

**18.2.** Elegem as partes o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preterirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes contratantes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, após terem lido o mesmo, na presença das 02 (duas) testemunhas ao final assinadas.

São Paulo,     de                de 2014.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**P R E F E I T U R A**

**mário luiz sandoval schmidt**

**SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE**

**INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS**

**SIURB**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**C O N T R A T A D A**

**DIRETÓRIO DA ARQUITETURA & URBANISMO S/S LTDA**

**SÓCIA-DIRETORA**

**KÁTIA SANO**

**RG Nº 17.086.813-8**

**CPF Nº 094.133.528-36**

**TESTEMUNHAS**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Camilla Vasques Ferreira Elisabete J. da Silva**

**RG nº 35.741.907-8 RG nº 14.393.554-9**